DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 215
05-11-2026

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 1530/2026

Sumário: Aprova a 1.ª alteração ao Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.

Aprova a 1.ª alteração ao Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS) em vigor, aprovado pela Diretiva n.º 9/2025, de 11 de setembro, prevê a existência de encargos de regulação para o sistema (ERS) a repercutir nos agentes de mercado responsáveis pela liquidação dos desvios, ou "Balance Responsible Party", que, por sua vez, tendem a repercutir no consumo, explícita ou implicitamente, os custos de regulação, destacando-se, neste conjunto de encargos, as rúbricas de resolução de restrições técnicas (aos programas de mercado diário base de funcionamento (PDBF), viável definitivo (PDVD) e programa final (PF)) e os encargos de contratação de banda (Reservas de Restabelecimento da Frequência com ativação Manual ("mFRR") e de Reservas de Restabelecimento da Frequência com ativação Automática ("aFRR").

A evolução recente dos ERS ditou acréscimos significativos nos custos apurados e repercutidos nos agentes de mercado. A recente evolução do paradigma de gestão do sistema elétrico vem acentuando a necessidade de mobilização de recursos mais próximos do tempo real horizonte de muito curto prazo, o que se reflete necessariamente nos custos com a variabilidade e a incerteza que os agentes em mercado – em especial, os que atuam do lado da procura defrontam.

Este crescente peso da estrutura de custos de curto prazo prejudica necessariamente as estratégias de mercado de agentes que valorizem a firmeza e a previsibilidade dos seus programas. Por outro lado, as condições de maior imprevisibilidade na formação do preço final da energia, sendo impactadas quer pelo preço em mercados de aprovisionamento (essencialmente, mercado diário) e em mercados de serviços de sistema, são especialmente críticas para a atividade de comercialização a clientes finais e, dentro desta atividade, para o fornecimento em condições de preço fixo.

Este enquadramento constitui a justificação para a aprovação da alteração do quadro regulatório dos encargos de regulação no SEN, visando a existência de condições de maior estabilização e previsibilidade dos custos repercutidos aos agentes de mercado.

As alterações agora aprovadas preveem a repercussão parcial dos encargos de regulação no perímetro das tarifas de acesso às redes do SEN, uma alteração da estrutura geral dos custos de gestão do sistema, que passa pela criação de uma componente A, que corresponde aos anteriores custos de gestão do sistema, e de uma componente B, correspondente aos encargos de regulação agora transferidos para as tarifas de acesso às redes. A repercussão dos encargos da componente B é feita através de preços de energia ativa e de preços de potência.

O procedimento regulamentar desenvolveu-se nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, tendo a proposta, acompanhada do respetivo documento justificativo, sido submetida a parecer do Conselho Tarifário e a consulta pública.

O parecer recebido do referido Conselho e os comentários dos interessados, bem como a análise da ERSE aos mesmos, estão disponíveis no site da ERSE.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 235.º, do artigo 241.º e do n.º 1 do artigo 246.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, do n.º 1 e da subalínea iii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, todos dos Estatutos da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE aprovou, por deliberação de 14 de outubro de 2026, o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento aprova a 1.ª alteração ao Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 216, de 07 de novembro de 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 17/2026/2, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2026.

Artigo 2.º

Alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

Os artigos 87.º, 114.º e 181.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.º

Estrutura geral

1 - (…):

a) (…).

b) (…).

2 - Os custos de gestão do sistema a recuperar através da parcela I incluem custos com encargos de regulação do sistema, denominados por componente B, e os restantes custos, denominados por componente A.

3 - A tipologia de custos com encargos de regulação do sistema e a correspondente proporção a recuperar através da componente B da parcela I são estabelecidas anualmente.

4 - A tarifa de Uso Global do Sistema é composta pelos seguintes preços, nos termos do Quadro 20:

a) Preço de potência contratada da parcela I, definido em Euros por kW, por dia.

b) Preço de potência em horas de ponta da parcela I, definido em Euros por kW, por dia.

c) Preços da energia ativa da parcela I, definidos em Euros por kWh.

d) Preço de potência contratada da parcela II, definido em Euros por kW, por dia.

e) Preço de potência em horas de ponta da parcela II, definido em Euros por kW, por dia.

f) Preços da energia ativa da parcela II, definidos em Euros por kWh.

5 - [anterior n.º 3]

6 - [anterior n.º 4]

7 - [anterior n.º 5]

8 - [anterior n.º 6]

9 - [anterior n.º 7]

10 - [anterior n.º 8]

Quadro 20 - Composição da tarifa de Uso Global do Sistema

Parcela	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv
UGS1	X	X	X	X	X	X
UGS2	X	X	X	X	X	X

Legenda:

UGS1 - Parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema
UGS2 - Parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema
TPc - Preço de potência contratada
TPp - Preço de potência em horas de ponta
TWp - Preço da energia ativa em horas de ponta
TWc - Preço da energia ativa em horas cheias
TWvn - Preço da energia ativa em horas de vazio normal
TWsv - Preço da energia ativa em horas de super vazio»

«Artigo 114.º

Custos de gestão do sistema

1 - Os custos de gestão do sistema, no ano t, são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{T}_{GS,t}=\widetilde{C}E_{GS,t}+\widetilde{C}C_{GS,t}+\widetilde{C}S_{GS,t}+ZC_{GS,t}+\widetilde{R}EG_{GS,t}+AdC_{GS,t}+\widetilde{R}^{OLMCA}_{UGS1,t}+\widetilde{R}^{RCBE}_{UGS1,t}-\Delta\widetilde{R}^{T}_{GS,t-1}-\Delta R^{T}_{GS,t-2} \quad (12)$$

em que:

$\widetilde{R}^{T}_{GS,t}$	Custos de gestão do sistema, previstos para o ano t
$\widetilde{C}E_{GS,t}$	Custos de exploração (exclui amortizações) afetos à gestão do sistema, líquidos dos proveitos de gestão do sistema que não resultam da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t
$\widetilde{C}C_{GS,t}$	Custos com capital afetos à gestão do sistema, previstos para o ano t
$\widetilde{C}S_{GS,t}$	Custos excecionais com serviços de sistema contratados de forma bilateral, previstos para o ano t
$ZC_{GS,t}$	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, que incluem, entre outros montantes, os encargos de regulação do sistema, previstos para o ano t
$\widetilde{R}EG_{GS,t}$	Custos com a ERSE previstos para o ano t
$AdC_{GS,t}$	Transferências para a Autoridade da Concorrência, nos termos da legislação em vigor, previstas para o ano t
$\widetilde{R}^{OLMCA}_{UGS1,t}$	Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador e de Agregador, previstos recuperar por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t, obtida de acordo com o Artigo 110.º
$\widetilde{R}^{RCBE}_{UGS1,t}$	Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Registo e Contratação Bilateral de Energia, previsto recuperar por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t, obtida de acordo com o Artigo 112.º
$\Delta\widetilde{R}^{T}_{GS,t-1}$	Valor estimado para o ajustamento dos custos de gestão do sistema no ano t-1 a incorporar no ano t
$\Delta R^{T}_{GS,t-2}$	Ajustamento no ano t, dos custos de gestão do sistema tendo em conta os valores ocorridos em t-2.

2 - (…).

3 - (…).

4 - (…).

5 - (…).

6 - O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}^{T}_{GS,t-1}\right)$ previsto na expressão (12) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}^{T}_{GS,t-1}=\left(\widetilde{R}f^{T}_{UGS1,t-1}-\widetilde{R}^{T}_{GS,t-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (15A)$$

em que:

$\widetilde{R}f^{T}_{UGS1,t-1}$	Valor previsto dos proveitos faturados por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t-1
$\widetilde{R}^{T}_{GS,t-1}$	Custos de gestão do sistema, calculados de acordo com a expressão (12), previstos para o ano t-1
i^{E}_{t-1}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais

7 - O ajustamento $\left(\Delta R^{T}_{GS,t-2}\right)$ previsto na expressão (12) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{T}_{GS,t-2}=\left(Rf^{T}_{UGS1,t-2}-R^{T}_{GS,t-2}-IMDGGS_{t-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}^{T}_{GS,prov}\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (16)$$

em que:

$Rf^{T}_{UGS1,t-2}$	Valor faturado por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t-2
$R^{T}_{GS,t-2}$	Custo de gestão do sistema calculados em t-1 de acordo com a expressão (12), com base nos valores verificados em t-2
$IMDGGS_{t-2}$	Valor do incentivo à melhoria do desempenho da atividade de gestão global do sistema, no ano t-2, de acordo com a Secção VIII do presente capítulo
i^{E}_{t-2}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2
δ_{t-2}	*Spread* no ano t-2, em pontos percentuais
i^{E}_{t-1}	Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais
$\Delta\widetilde{R}^{T}_{GS,prov}$	Valor do ajustamento provisório, calculado nas tarifas do ano t-1 relativo ao ano t-2, repercutido nos proveitos regulados do ano em curso conforme a decisão tomada nas tarifas do ano t-1 ao abrigo do número anterior.»

«Artigo 181.º

Metodologia de cálculo da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são calculados por forma a que o seu produto pelas respetivas quantidades físicas proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental relativo às componentes A e B da parcela I, definido no Artigo 119.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{D}_{UGS1,t}=\widetilde{R}^{D}_{UGS1_A,t}+\widetilde{R}^{D}_{UGS1_B,t} \quad (199A)$$

em que:

$\widetilde{R}^{D}_{UGS1,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t
$\widetilde{R}^{D}_{UGS1_A,t}$	Componente A de $\widetilde{R}^{D}_{UGS1,t}$ que não inclui custos relativos a encargos de regulação do sistema
$\widetilde{R}^{D}_{UGS1_B,t}$	Componente B de $\widetilde{R}^{D}_{UGS1,t}$ que inclui unicamente custos relativos a encargos de regulação do sistema

e

$$\widetilde{R}^{D}_{UGS1,t}=\sum_{i}\sum_{j}T^{D}_{UGS1,i,j,t}\times Q^{entrega}_{i,j,t} \quad (199B)$$

com:

$T^{D}_{UGS1,i,j,t}$	Preço da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, em base anual, no referencial de entrega, aplicável ao grupo de utilizadores i na variável de faturação j no ano t
$Q^{entrega}_{i,j,t}$	Quantidade agregada em Portugal continental, prevista para o ano t, no referencial de entrega, para o grupo de utilizadores i e a variável de faturação j
i	Níveis de tensão MAT, AT e MT, tipos de fornecimento BTE e BTN> e opções tarifárias tri-horária, bi-horária e simples em BTN<
j	Variáveis de faturação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, designadamente a potência em horas de ponta, a potência contratada e a energia ativa por período horário.»

2 - Os preços $T^{D}_{UGS1,i,j,t}$ resultam da soma dos preços das componentes A e B, calculadas nos termos dos números seguintes.

3 - Os preços da componente A da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no número seguinte, para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas, e tendo por base os diagramas de carga tipo referidos no n.º 6 -.

4 - Os preços da componente A da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{UGS1_A,t} = \sum_{h} Wh_{MAT,t} \times \left(1+\gamma^{h}_{MAT/AT}\right)^{-1} \times TWh^{UGS1_A}_{t} + \sum_{n}\sum_{i}\sum_{h} Wh_{i_{n,t}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma^{h}_{j}\right) \times \quad (200)$$

$$\times\, TWh^{UGS1_A}_{t}$$

com:

n	Nível de tensão ou tipo de fornecimento n (n = AT, MT, BTE e BTN)
i	Opções tarifárias i do nível de tensão
h	Período horário h (h = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)
j	Nível de tensão j (j = AT, MT e BT com j ∏ n)

em que:

$Wh_{MAT,t}$	Energia ativa entregue no período horário h a clientes em MAT, prevista para o ano t
$Wh_{i_{n,t}}$	Energia ativa entregue no período horário h a clientes do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, com opções tarifárias i, prevista para o ano t
$TWh^{UGS1_A}_{t}$	Componente A do preço aplicável à energia ativa do período horário h da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t
γ^{h}_{j}	Fator de ajustamento para perdas no período horário h no nível de tensão j
$\gamma^{h}_{MAT/AT}$	Fator de ajustamento para perdas no período horário h relativo à transformação de MAT/AT, de acordo com a expressão (200).

sendo o fator de ajustamento para perdas $\gamma^{h}_{MAT/AT}$ calculado da seguinte forma:

$$\gamma^{h}_{MAT/AT} = \frac{1+\gamma^{h}_{AT/RNT}}{1+\gamma^{h}_{MAT}} - 1 \quad (101)$$

em que:

γ^{h}_{MAT}	Fator de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT, no período horário h
$\gamma^{h}_{AT/RNT}$	Fator de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT incluindo a transformação MAT/AT, no período horário h.

5 - As quantidades a considerar no cálculo da componente A da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são as energias ativas entregues a clientes, devidamente ajustadas para perdas até à saída da RNT, previstas para o ano t.

6 - Para efeitos do número anterior são considerados diagramas de carga tipo com uma desagregação por período tarifário idêntica à da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.

7 - Os preços da componente B da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes, no referencial de entrega, resultam da expressão seguinte:

$$\tilde{R}^{D}_{UGS1_B,t} = \sum_{i}\sum_{j} T^{D}_{UGS1_B,i,j,t} \times Q^{entrega}_{i,j,t} \qquad (201A)$$

em que:

$\tilde{R}^{D}_{UGS1_B,t}$	Componente B dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t
$T^{D}_{UGS1_B,i,j,t}$	Componente B do preço da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, em base anual, no referencial de entrega, aplicável ao grupo de utilizadores i na variável de faturação j no ano t
$Q^{entrega}_{i,j,t}$	Quantidade agregada em Portugal continental, prevista para o ano t, no referencial de entrega, para o grupo de utilizadores i e a variável de faturação j
i	Níveis de tensão MAT, AT e MT, tipos de fornecimento BTE e BTN> e opções tarifárias tri-horária, bi-horária e simples em BTN<
j	Variáveis de faturação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, designadamente a potência em horas de ponta, a potência contratada e a energia ativa por período horário.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

14 de outubro de 2026. — O Conselho de Administração: Pedro Verdelho, presidente — Ricardo Loureiro, vogal — Isabel Apolinário, vogal.

320058705